CONTRATO Nº: 008/2022
PROCESSO DE DISPENSA Nº: 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMA TRIBUTÁRIO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL, PARA O MUNICÍPIO DE AROAZES/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o MUNICÍPIO DE AROAZES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, nº 691 ,Centro, Aroazes - PI, CEP 64.310.000, neste ato representado por seu representante legal, Secretario Municipal de Administração Sr. Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portadora da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI**,** CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 – Centro, nesta cidade de AROAZES, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE e a F.E.DE M. ANDRADE – CONDATA CONSULTORIA MUNICIPAL, CNPJ Nº 11.513.327/0001-83, situada na Rua sete de setembro, 465 – SL 209 – Centro /Sul, em Teresina – Pi, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. FRANCISCA ERONILDES DE ASSIS MORAIS ANDRADE, CPF Nº. 227.457.693-91, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1- Os serviços contratados compreendem a serviços de implantação e manutenção do software para sistema tributário do município e emissão de nota fiscal, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Aroazes – Pi

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Constituem obrigação da CONTRATANTE:

1.1 – Fornecer computadores para instalação do programa e pessoal para ser capacitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1 – Instalar o programa.
1.2 – Capacitar os servidores do setor

1.3 – Disponibilizar atendimento de suporte para dúvida e danos no sistema
1.4 – Instalar possíveis atualizações do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. – – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do FPM-2022 – RECURSOS ORÇAMENTO GERAL -2022, a importância global de R$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais), sendo 12(três) parcelas mensais de R$ 1.150,00(um mil e centos e cinquenta reais), observando os limites legais para as despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

1.1 - por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de pagamento;
1.2 – por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das parcelas.
2 – Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos termos estabelecidos no item 1 da cláusula primeira, na forma do art. 79, incs. I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93;
3 – Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;
4 – Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas à divulgação e uso das informações neles contida;
5 – A rescisão amigável do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93;
6 – Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts.77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 24, *II*, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento geral do município – 2022 / FPM 2022:

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

1 - Fica eleito o foro do Município de Valença do Piaui nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

AROAZES (PI), 14 de janeiro de 2022.

_____

LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO
CPF nº 795.363.953-04
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

_____

FRANCISCA ERONILDES DE ASSIS MORAIS ANDRADE
CPF Nº. 227.457.693-91

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____